V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8512 — A.P. Moller Mærsk/Danske Bank/Gatetu)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2017/C 247/03)

1. Em 19 de julho de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho [1], pelo qual o A.P. Moller - Mærsk A/S («APMM», Dinamarca) e a Danske Bank A/S («DB», Dinamarca) adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto de uma empresa comum recém-criada na Dinamarca («Gatetu»).

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A DB é uma sociedade de serviços financeiros baseada na Dinamarca e cotada na Bolsa de Copenhaga. A empresa opera à escala mundial nos setores da banca de retalho e grossista, dos regimes de pensões, dos seguros, do crédito hipotecário, da gestão de ativos, da corretagem, do imobiliário e dos serviços de locação;

— O APMM é um grupo internacional com atividades no mundo inteiro nos seguintes setores: transporte marítimo de contentores, serviços de terminais, exploração de navios-cisterna, reboque portuário, logística e energia (exploração de petróleo e gás);

— A Gatetu é uma jovem empresa especializada nas tecnologias financeiras que irá oferecer, a nível mundial, *software* para plataformas B2B destinado a facilitar os pagamentos em linha e outros serviços financeiros.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho [2], o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.8512 — A.P. Moller Mærsk/Danske Bank/Gatetu, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

---

[1] JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
[2] JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.